

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.256**

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

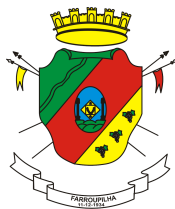
**Lei:**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, órgão incumbido de assessorar o Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a integração de esforços das comunidades rurais, do setor público e da iniciativa privada, e de colaborar com todas as atividades dirigidas ao desenvolvimento agropecuário, com o objetivo primordial de fortalecer o setor primário de produção.

Art. 2º Este Conselho deverá desenvolver suas atividades com as seguintes atribuições:

- a) manter estreito relacionamento com as autoridades encarregadas de coordenar programas agrícolas e/ou pecuários no município de Farroupilha;
- b) estabelecer programas sociais e técnicos que objetivem o desenvolvimento rural integrado;
- c) dar apoio e participar de programas de produção agrícola e pecuária;
- d) estabelecer instrumentos de orientação, de avaliação e de acompanhamento das prioridades adotadas;
- e) colher e documentar dados de produção agropecuária e índices de produtividade no Município;
- f) propor critérios e indicar prioridades para a concessão de financiamentos e outros auxílios a estabelecimentos rurais;
- g) participar do processo de discussão e formulação do orçamento municipal para a Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR terá a seguinte composição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

- a) dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) um (01) representante do Laboratório de Enologia do Estado do Rio Grande do Sul, Unidade de Farroupilha.
- c) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha;
- e) um (01) representante do Sindicato Rural de Caxias do Sul - Patronal - Base Territorial Farroupilha;
- f) um (01) representante da Cooperativa Vitivinícola Emboaba;
- g) um (01) representante da Cooperativa Vinícola São João;
- h) um (01) representante da Inspetoria de Defesa Agropecuária – SEAPA/RS;
- i) um (01) representante da EMATER/RS;
- j) um (01) representante de cada Associação de Produtores do município de Farroupilha, legalmente constituída;
- k) um (01) representante do Núcleo Universitário de Farroupilha - NUFAR;
- l) um (01) representante do Banco do Brasil S/A;
- m) um (01) representante do Banco SICREDI - Cooperativa de Crédito Rural."

Parágrafo único. As entidades acima indicarão representantes, titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato de todos os representantes do Conselho coincidirá com o da Administração Municipal."(Redação dada pela Lei Municipal nº 3891, de 2013)

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será exercido sem quaisquer remuneração, constituindo-se, para todos os efeitos, em serviço de relevância para a comunidade.

Art. 5º O Conselho contará com um Coordenador, o qual deverá ser escolhido dentre seus integrantes para exercer um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 6º Tão logo ocorram suas nomeações, os Conselheiros deverão nomear uma comissão especialmente para elaborar um projeto de Regimento Interno, o qual deverá ser submetido ao Conselho para efeito de aprovação pelo mesmo, para posterior homologação por decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 27 de Dezembro de 1995.

PAULO ROBERTO DALSÓCHIO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Em, 27 de dezembro de 1995.

Hilson Antônio Dausacker Bidone

Secretário Municipal da Administração